

REGRAS PARA O USO DO BENEFÍCIO DE VEÍCULO RESERVA



REGRAS PARA O USO DO BENEFÍCIO DE VEÍCULO RESERVA

01. DO OBJETIVO DO IMPLEMENTO

O presente implemento tem por objetivo disponibilizar ao membro da **LOTUS CLUB DE BENEFÍCIOS / VIDE PROTEÇÃO VEICULAR**, mediante contratação complementar ao programa de proteção, o benefício do veículo reserva de automóvel de passeio, modelo popular, em razão da imobilização do veículo cadastrado junto à instituição decorrente somente de evento de colisão.

02. DAS DIÁRIAS E DA CONTRATAÇÃO

A contratação do implemento deverá ser realizada no termo de filiação ou requerido diretamente à Associação, mediante solicitação expressa, podendo optar por diárias de locação de até 07 (sete), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Não será aceita outra forma de solicitação do implemento que não seja por escrito, com qualificação completa e assinatura do associado.

03. DO TIPO DO VEÍCULO

Entende-se como veículo de passeio o veículo automotor nacional, modelo popular básico, de quatro rodas, com motorização de até 1.000 (mil) cilindradas.

04. DOS LIMITES DE UTILIZAÇÃO

O benefício do implemento será de até 02 (dois) acionamentos durante intervalo de 01 (um) ano, independentemente do número de eventos ocorridos, voltando-se a normalizar o limite de utilização após o período de 12 (doze) meses, contados do primeiro acionamento.

Parágrafo 1º. As diárias não utilizadas do benefício implementar não poderão ser aproveitadas sendo considerado, por exemplo, a locação de apenas 01 (um) dia como todo o período contratado.

Parágrafo 2º. Caso o associado queira locar o veículo por período maior ao de contratação, deverá negociar diretamente com a empresa locadora até 48 (quarenta e oito) horas antes do término da locação, sendo de sua responsabilidade o novo custo da locação.

REGRAS PARA O USO DO BENEFÍCIO DE VEÍCULO RESERVA

05. DO PRAZO PARA LIBERAÇÃO

O veículo reserva será liberado após a autorização dos reparos do veículo cadastrado, desde que os valores sejam superiores à cota de participação obrigatória na reparação.

06. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

O benefício será liberado ao associado que comprove 02 (dois) anos de habilitação, sem qualquer restrição financeira (de acordo com a locadora) e que seja portador de cartão de crédito com limite de crédito compatível para locação do veículo de acordo com as normas da empresa locadora.

Parágrafo 1º. O associado deverá retirar e devolver o veículo em local determinado pela empresa locadora e, caso devolva em local diferente do especificado, poderá incorrer em cobrança de diferença de tarifa que será efetuada diretamente ao filiado.

Parágrafo 2º. O veículo locado ficará sob a guarda e responsabilidade do associado, em conformidade ao contrato de aluguel com a locadora, onde estarão especificados os valores de participação e limites de indenização em caso de sinistro com o carro alugado.

Parágrafo 3º. O contrato de aluguel será firmado entre o associado e a locadora, não tendo a Associação nenhuma responsabilidade sobre a contratação, atendo-se, única e exclusivamente, ao pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período de dias contratados.

Parágrafo 4º. O associado deverá observar as normas de acordo com a empresa locadora de cada região do Território Nacional e responsabilizar-se pela guarda correta e uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo à locadora na data prevista.

Parágrafo 5º. O associado é responsável pelo veículo durante o período de locação, incluído nessa, qualquer sinistro ou avarias, participação, multas, pedágios, despesas de combustível, taxa de retorno, diárias extras pagas pelo período excedente à autorização, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o associado e a locadora.

Parágrafo 6º. O associado se compromete a comunicar o evento, em caso de acidente, furto, incêndio ou roubo, à locadora, providenciar o boletim de ocorrência policial e, quando necessário, laudo pericial.

Parágrafo 7º. Fica vedado ao associado permitir que outra pessoa, senão a por ele indicada no contrato, conduza o veículo locado, responsabilizando-se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do carro a terceiros, sem prévia autorização da locadora.

Parágrafo 8º. O associado se compromete a ressarcir a Associação pelo pagamento da locação do veículo no caso de constatação, após o fornecimento do carro reserva, não ter ele o direito ao benefício por qualquer motivo que seja.

07. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo da qualidade do serviço prestado, a Associação se reserva o direito de alterar e substituir as empresas locadoras conveniadas, durante a vigência do presente implemento de benefício de veículo reserva.

Parágrafo Único. A Associação garantirá a contratação do veículo ou poderá reembolsar diretamente ao associado o valor de contratação, mediante autorização expressa, após apresentação da nota fiscal de pagamento, limitando o valor ao médio praticado e previamente autorizado.

8. DA CONDIÇÃO ESPECIAL PARA VEÍCULO DE USO COMERCIAL

O benefício garante ao associado que tenha seu veículo utilizado para uso comercial (UBER, CABIFY, 99 POP, 99 TAXI e demais), previamente identificado no termo de filiação a opção pelo veículo reserva em caso de imobilização total em razão de acidente, furto, incêndio ou roubo, ou o ressarcimento do valor das respectivas diárias de acordo com a contratação, respeitando-se os limites de utilização.

9. DA CARÊNCIA

O presente implemento tem carência de 30 (trinta) dias, contados da vigência dos benefícios do programa de proteção ou, na inativação do veículo cadastro, a partir da sua reativação.



 vide

LOTUS CLUBE DE BENEFÍCIOS / VIDE PROTEÇÃO VEICULAR

Telefone: (19) (3995-0322)

Site: (www.videbeneficios.com.br)

E-mail: (contato@videbeneficios.com.br)

Segunda a Sexta das 9:00 as 18:00

@videprotecaoveicularoficial

